



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
CEARÁ
PROCURADORES
RUA JORGE DUMAR, 1703 - JARDIM AMÉRICA- CEP: 60410-426 - FONE (85) 3401.2326

PARECER REFERENCIAL Nº. 00007/2025/GABPROC/PFIFCEARÁ/PGF/AGU

NUP: 23255.007804/2024-29

INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE
ASSUNTOS: DEMAIS HIPÓTESES DE DISPENSA

EMENTA: PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, XV, DA LEI Nº 14.133/2021. IFCE. FUNDAÇÃO DE APOIO. GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DE PROJETOS. RECURSOS DE TED OU SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. Admissível a contratação direta de fundação de apoio para gestão administrativa e financeira de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico ou estímulo à inovação, desde que atendidos os requisitos legais.
2. Aplicação conjunta da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.958/1994, Decreto nº 7.423/2010 e Resolução IFCE nº 38/2022.
3. Exigência de planejamento formal (DFD, ETP, mapa de riscos, TR e Plano de Trabalho específico do projeto), com justificativa da necessidade, interesse público e atenção a critérios de sustentabilidade quando cabíveis.
4. Obrigatória a comprovação de que a fundação é brasileira, sem fins lucrativos, com finalidade estatutária compatível, reputação ético-profissional e credenciamento vigente no MEC e MCTI, além da verificação de regularidade em cadastros (SICAF, CADIN, CEIS, CNJ, TCU, CNDT) e declaração do art. 7º, XXXIII, CF.
5. Justificativa de preço obrigatória; vedada “taxa de administração” ou remuneração por percentual genérico. Custos operacionais devem ser detalhados e pagos conforme efetiva execução/atesto.
6. No contrato, deve haver separação clara entre recursos do projeto (a serem repassados conforme Plano de Trabalho, como insumo) e pagamento pelo serviço de gestão (submetido à liquidação, vedado pagamento antecipado). Subcontratação do núcleo do objeto deve ser vedada.
7. Condição de eficácia: publicação no PNCP em até 10 dias úteis e divulgação em site oficial; necessidade de empenho antes da assinatura.
8. Parecer referencial dispensa análise jurídica caso a área técnica ateste expressamente o enquadramento e preencha checklist com indicação do documento/folha.

1. RELATÓRIO:

1. Cuida-se de **manifestação jurídica referencial**, de caráter abstrato e geral, destinada a orientar a atuação administrativa em **contratações diretas, por dispensa de licitação**, firmadas entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE e **fundações de apoio**, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, voltadas à **gestão administrativa e financeira de projetos**.

2. A presente manifestação examina os **requisitos legais, procedimentais e contratuais** aplicáveis a esse tipo de contratação, com o objetivo de **uniformizar entendimentos jurídicos**, conferir **segurança jurídica**, racionalizar a atuação consultiva e permitir a **dispensa de análise individualizada** dos processos que se amoldem integralmente às orientações aqui fixadas.

3. É o relatório

2. FUNDAMENTO NORMATIVO DO PARECER REFERENCIAL

4. A manifestação jurídica referencial está prevista na Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão

consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. No âmbito da PGF, o tema foi tratado na Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017, que estabelece os requisitos para adoção da manifestação jurídica referencial, **que dispensa a análise individualizada** de matérias que envolvam questões jurídicas idênticas e recorrentes:

Art. 2º São requisitos para a elaboração de manifestação jurídica referencial:

I - o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes que acarrete sobrecarga de trabalho devidamente comprovada e venha a impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos e

II - a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

(...)

6. No caso, destaca-se o elevado volume de processos similares que ocorrem período caracterizado pelo recebimento frequente de recursos provenientes de Termos de Execução Descentralizada (TED) ou suplementações orçamentárias, como no caso em questão. Esses recursos, em sua maioria, são repassados ao IFCE próximo ao prazo final para o empenho das despesas.

7. Diante disso, a elaboração de um **parecer referencial** torna-se indispensável para assegurar a agilidade e eficiência necessárias à regularização e tramitação desses processos de contratação de fundação de apoio, destinados à gestão administrativa e financeira dos projetos do IFCE.

8. Para atender ao segundo requisito previsto no art. 2º, inciso II, da Portaria PGF nº 262/2017, foi elaborada uma **lista de verificação complementar (ANEXO 3)**, além da customização de uma **minuta de contrato (ANEXO 1)**.

9. Esses instrumentos deverão ser utilizados na formalização do ajuste com a fundação de apoio, permitindo que a atuação jurídica se concentre em uma simples conferência de documentos e prazos, sem a necessidade de análise de questões jurídicas complexas. Tal abordagem está em conformidade com as orientações previstas na ON AGU nº 55, de 23/05/2014, e na Portaria PGF nº 262, de 05/05/2017.

10. Assim, verifica-se que a análise dos processos de contratação de fundação de apoio para a gestão administrativa e financeira dos projetos do IFCE, especialmente com recursos oriundos de TED ou suplementação orçamentária, representa um elevado volume de demandas. Contudo, esses processos se limitam a aspectos de conferência documental e cumprimento de prazos, não envolvendo questões jurídicas complexas, enquadrando-se, portanto, nas hipóteses autorizadas pelos normativos aplicáveis.

11. A qualquer tempo a Administração poderá provocar a Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal do Ceará (PF/IFCE) para esclarecer dúvidas jurídicas específicas que surgirem nos processos dessa espécie, bem como para atualização deste parecer referencial.

3. FINALIDADE E APLICABILIDADE DO PARECER REFERENCIAL

12. A finalidade deste parecer referencial é orientar juridicamente a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade (art. 53, §§ 1º e 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

13. Cumpre registrar que a presente manifestação se respalda, exclusivamente, nas informações constantes dos autos, tendo por pressuposto a presunção de legalidade dos atos administrativos neles veiculados. Cabe lembrar que este parecer tem por foco a contratação de fundação de apoio, restringindo-se a análise jurídica aos aspectos legais do procedimento, não enveredando, assim, sobre eventuais aspectos financeiros e o mérito dos projetos.

14. É preciso esclarecer que esta análise jurídica:

- **não** abrange aspectos de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade (Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU); e
- **não** se confunde com auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos.

15. Vale destacar que este Parecer apenas se aplica à contratação de fundação de apoio para realizar a gestão administrativa e financeira de projetos de pesquisa, ensino, extensão ou desenvolvimento institucional do IFCE, com recursos oriundos de TED ou suplementação orçamentária.

4. AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL

16. Para a utilização deste parecer, a unidade do IFCE, entidade assessorada, deverá:

- Confirma-se que se trata de uma contratação direta de fundação de apoio para realizar a gestão administrativa e financeira de um projeto financiado com recursos provenientes de Termo de Execução Descentralizada (TED) ou de suplementação orçamentária;
- Atestar, nos moldes do **anexo 2** desta manifestação, que o caso concreto analisado se amolda à hipótese analisada neste parecer referencial e que as recomendações foram integralmente atendidas; e
- Preencher e assinar a lista de verificação adicional, constante no **anexo 3** deste Parecer, elaborada especificamente para a contratação direta de fundação de apoio para a gestão administrativa e financeira de projetos do IFCE.
- Conforme expressamente orientado, a simples aposição das respostas “SIM”, “NÃO” ou “NÃO SE APLICA” é insuficiente, sendo imprescindível que o assessoramento indique as folhas ou o número sequencial do sistema em que se encontra o documento comprobatório do atendimento de cada requisito. Tal exigência visa a assegurar rastreabilidade, transparência e facilidade de localização dos documentos no processo administrativo.
- Ressalte-se, ainda, que a Lista de Verificação somente deve ser juntada ao final da instrução processual, quando todos os documentos e etapas estiverem devidamente consolidados, conforme também determinado pelo referido Instrumento de Padronização. A apresentação prematura do checklist, além de dificultar sua função de controle, pode induzir a equívocos ou incompletudes.
- Essa justificativa não é facultativa: trata-se de componente essencial para a integridade da instrução e para a preservação do dever de motivação dos atos administrativos.
- Diante disso, recomenda-se ao Assessorado que observe rigorosamente as orientações constantes do Instrumento de Padronização, promovendo o preenchimento adequado da Lista de Verificação, com indicação dos documentos comprobatórios e apresentação de justificativas quando necessário, a fim de garantir a conformidade formal e material da instrução processual.

5. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1 Autorização para a celebração de novos contratos e das normas de governança

17. O processo deve ser instruído com as providências abaixo:

- **autorização para contratação em caso de atividades de custeio**, observando as regras internas de competência do campus ou reitoria. A autorização deve ser obtida antes da contratação. *Fundamento:* Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022;
- **observar os instrumentos de governança abaixo elencados:**

- previsão no Plano de Contratações Anual da entidade;
- alinhamento ao Plano Diretor de Logística Sustentável; e
- alinhamento a outros instrumentos de planejamento da Administração.

Fundamento: Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, IN SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 e Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021; e

- **demonstrar a essencialidade e interesse público da contratação.** *Fundamento:* Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015 (art. 3º).

5.2 Adoção do Instrumento de Padronização dos Procedimentos De Contratação (Ipp)

18. A Advocacia-Geral da União e o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos elaboraram o Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação (IPP), que se caracteriza como um guia destinado a orientar gestores públicos em procedimentos de contratação.

19. O documento está disponível na página da AGU na internet e deve ser adotado como referência na condução do processo de contratação, ressalvadas eventuais peculiaridades.

5.3 Documentos necessários ao planejamento da contratação

20. De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a IN SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022, e a IN SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro 2022, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) Documento de Formalização da Demanda – DFD (Capítulo 2 do IPP);
- b) Estudos Preliminares – ETP (Capítulo 4 do IPP);
- c) Mapa(s) de Risco/Gerenciamento de Riscos (Capítulo 5 do IPP); e
- d) Termo de Referência – TR (Capítulo 10 do IPP).

21. Para além, tratando-se de contratação de fundação de apoio para a execução de projeto, nos termos do art. 6º Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e do art. 5º da Resolução IFCE n. 38/2022, se faz necessário confeccionar Plano de Trabalho.

22. Vale destacar que, nos projetos custeados com recursos oriundos de Termo de Execução Descentralizada (TED)

o processo é instruído com o Plano de Trabalho do TED. No entanto, como esse instrumento é firmado apenas entre os subscritores do TED e comumente bem antes da contratação da fundação de apoio, se faz necessário elaborar um Plano de Trabalho específico para nortear a execução do projeto pela fundação de apoio contratada.

23. Dito isso, percebe-se que o DFD, os ETP, o Mapa de Risco, o TR e o Plano de Trabalho foram juntados aos autos.

24. Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, serão feitas algumas observações a título de orientação jurídica.

5.4 Documento de Formalização da Demanda, Estudos Preliminares e Termo de Referência

25. O documento de formalização da demanda (DFD) deve contemplar as exigências do art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022, especialmente:

- a justificativa da necessidade da contratação;
- o nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável; e
- a indicação da data pretendida para a conclusão da contratação.

26. Quanto aos estudos preliminares (ETP), a equipe de planejamento deverá certificar-se que trazem os conteúdos previstos no art. 9º da IN SEGES nº 58, de 2022, em especial:

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inc. I);
- estimativas das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inc. V);
- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inc. VI);
- justificativas para o parcelamento ou não da solução (inc. VII); e
- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inc. XIII).

27. Eventual não previsão de qualquer dos conteúdos descritos art. 9º, da IN SEGES nº 58, de 2022, deverá ser devidamente justificada no próprio documento, consoante § 1º do referido dispositivo.

5.5 Gerenciamento de riscos

28. A gestão de riscos se materializa no *Mapa de Riscos*, que é o documento elaborado para identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de contratação e das ações para controle, prevenção e mitigação de seus impactos. Tal documento deverá ser confeccionado no módulo de Gestão de Riscos Digital, consoante item 5.2 do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação (IPP).

29. O *Mapa de Riscos* não se confunde com a *matriz de risco*, que é cláusula contratual caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato (art. 6º, XXVII, da Lei nº 14.133, de 2021).

30. Quanto ao mapa de riscos (art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021), percebe-se que deve ser confeccionado no módulo de Gestão de Riscos Digital, consoante o item 5.2. do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação, com indicação do risco, da probabilidade, do impacto, do responsável e das ações preventiva e de contingência.

5.6 Necessidade da Contratação e Vedações às Especificações Restritivas

31. A necessidade da contratação deve ser justificada, estimando os quantitativos do objeto a partir de método amparado por documentos juntados aos autos.

32. Como se sabe, a justificativa da necessidade da contratação constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual, a teor do Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União, não deve esta Procuradoria se pronunciar conclusivamente acerca do mérito (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais, o que não nos parece ser o caso.

33. Observe-se, ainda, que são vedadas especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização ou direcionem ou favoreçam a contratação de prestador específico (art. 9º, da Lei nº 14.133, de 2021). Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

34. Registre-se que o gestor deverá estar atento às diretrizes gerais do subitem 1.1 do anexo V da IN SEGES/MP nº

05, de 2017, quais sejam:

- a) prever especificações que representem a real demanda de desempenho do órgão ou entidade, não sendo admissíveis especificações que deixem de agregar valor ao resultado da contratação ou sejam superiores às necessidades do órgão ou entidade;
- b) não fixar especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitam, injustificadamente, a competitividade ou direcionam ou favoreçam a contratação de prestador específico;
- c) não adotar especificações que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente ou com preços superiores aos de serviços com melhor desempenho.

35. Recomenda-se que a Administração se certifique de que as especificações técnicas previstas no Termo de Referência atendem às premissas acima citadas.

5.7 Plano de Trabalho

36. Para contratar uma fundação de apoio para a execução de projetos, é obrigatória, ainda, a elaboração de um Plano de Trabalho, conforme determina o art. 6º do Decreto nº 7.423/2010 e o art. 5º da Resolução IFCE nº 38/2022.

37. O gestor responsável deve garantir que o Plano de Trabalho atenda aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 7.423/2010 e na Resolução IFCE nº 38/2022, incluindo a definição dos seguintes elementos:

- I – o objeto, o projeto básico, o prazo de execução limitado no tempo, o cronograma de desembolso, bem como os resultados esperados, as metas e os respectivos indicadores;
- II – os recursos do IFCE envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994.
- III – os participantes vinculados ao IFCE e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da referida instituição, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos, observadas as disposições deste artigo, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas.
- IV – os pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso.
- V – a previsão de despesas administrativas a serem restituídas à fundação.

38. Especialmente no tocante ao **cronograma de desembolso** é importante que o Plano de Trabalho defina, em especial, a forma (parcela única ou múltiplas) e o prazo de repasse dos recursos do projeto. Os recursos do projeto corresponde ao montante que será transferido para ser gerido pela fundação de apoio e, portanto, precisam ser transferidos antecipadamente para a fundação de apoio. Esse é o entendimento da PF/IFCE:

5. Os recursos do projeto, que são transferidos como insumos, para a execução do próprio contrato pela fundação, devem ser transferidos antecipadamente, não havendo falar em ofensa à Lei n. 4.320/64. Nada obstante, eles podem ser repassados de uma única vez ou parceladamente, da forma que melhor realize o interesse público diretamente relacionado à eficiente execução do projeto. Esses recursos não possuem natureza de pagamento e, portanto, não se exige a prévia liquidação para sua transferência.

PARECER n. 00113/2024/GABPROC/PFIFCEARÁ/PGF/AGU (NUP: 23264.002711/2023-18)

39. **Ressalta-se que, nos termos da manifestação exarada na NOTA nº 00001/2025/CP-CT&I/SUBCONSU/PGF/AGU, a liberação dos recursos da DOA deve ocorrer no início da execução dos serviços de apoio, e não posteriormente, não se caracterizando como antecipação indevida de pagamento, mas, ao revés, como condição indispensável à mobilização da estrutura mínima necessária à atuação da fundação, em consonância com os princípios da continuidade administrativa, da legalidade e da eficiência.**

40. É essencial destacar, ainda, que os projetos devem ser aprovados pelos órgãos colegiados competentes do IFCE, seguindo as mesmas regras e critérios aplicáveis aos projetos institucionais da instituição, conforme o § 2º do art. 6º do Decreto nº 7.423/2010 e o art. 7º da Resolução nº 38/2022.

41. Os órgãos competentes são:

- I – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE): competente para aprovar planos de trabalho de ensino, pesquisa, pós-graduação, inovação e extensão, no âmbito do IFCE.
- II – Conselho Acadêmico ou de Curso de cada campus: compete aprovar os planos de trabalho de ensino, pesquisa, pós-graduação, inovação e extensão a serem executados ou coordenados no âmbito do campus, departamento ou eixo tecnológico.
- III – Conselho de Inovação: compete aprovar os planos de trabalho de pesquisa e inovação na modalidade Embrapii ou de interesse institucional do Polo de Inovação do IFCE.

42. Essa aprovação é uma etapa indispensável para garantir a regularidade do processo e a conformidade com as normas aplicáveis.

5.8 Critérios e Práticas de Sustentabilidade nas Contratações

43. Em relação aos critérios e práticas de sustentabilidade (art. 5º, art. 11, IV, art. 18, §1º, XII, e §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e art. 9º, II e XII, da IN SEGES nº 58, de 2022), deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais:

- definir os critérios e práticas objetivamente no termo de referência como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial;
- justificar a exigência nos autos;
- verificar se os critérios e práticas preservam o caráter competitivo da contratação;
- verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

44. Posto isso, para definição dos critérios e práticas de sustentabilidade, recomenda-se consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponibilizado pela Advocacia-Geral da União em seu sítio eletrônico.

45. Se a Administração entender que os serviços não se sujeitam a critérios de sustentabilidade, deverá apresentar a devida justificativa.

5.9 Do orçamento da contratação, da obrigatoriedade de elaboração de planilhas e da justificativa de preço

46. Quanto ao orçamento, é dever da Administração elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, "i", art. 18, IV, e § 1º, VI e art. 72, II, da Lei nº 14.133, de 2021).

47. Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar os custos unitários da contratação deixará de ser examinada por este órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

48. A contratação direta não dispensa a justificativa do preço (art. 72, VII, da Lei nº 14.133, de 2021). Assim, deve a Administração verificar se o preço a ser contratado encontra-se em consonância com o valor de mercado, por exemplo, com os demais valores pagos pela Administração Pública em contratações similares, de forma que não exista superfaturamento.

49. Vale ponderar que a remuneração a ser paga a fundação de apoio deve corresponder aos custos operacionais efetivamente realizados, não se admitindo a "estimativa de percentual" posto que, assim sendo, não estar-se-ia remunerando a fundação, necessariamente, pelos serviços contratados, mas efetuando pagamento de despesas ordinárias, necessárias à manutenção daquela, produzindo, desta forma, uma remuneração com preço certo, sistemática incompatível com o regime de direito público, que pressupõe a execução do serviço para fins de pagamento da contraprestação efetivamente devida.

50. Assim, para evitar o pagamento de remuneração com preço certo, deve o IFCE realizar o pagamento das despesas efetivamente realizadas e atestadas, sendo importante elemento a ser observado na prestação de contas.

51. Tem-se, então, que o planilhamento unitário do custo do serviço deve necessariamente ocorrer em relação ao preço do serviço de gestão contratado (esse preço também é conhecido por **custos operacionais**).

52. Sem entrar no mérito da metodologia utilizada para a definição do valor do serviço, faz-se oportuno destacar a jurisprudência do TCU a respeito do tema, confira-se:

Assunto: FUNDAÇÃO DE APOIO. DOU de 05.10.2010, S. 1, p. 99. Ementa: determinação à Companhia de Eletricidade do Acre (ELETROACRE) para que se assegure, tanto na formulação quanto na execução de ajustes firmados com fundações de apoio, que a remuneração seja fixada com base em critérios claramente definidos e nos seus custos operacionais efetivamente incorridos, ficando absolutamente vedada a inclusão de cláusulas que prevejam o pagamento de taxa de administração de qualquer tipo (item 9.6.4, TC-010.395/2003-9, Acórdão nº 5.668/2010-2ª Câmara)

53. No caso a ser aplicado, a Proposta da fundação deve detalhar os custos operacionais incorridos para a prestação do serviço em apreço.

54. De toda forma, em relação à justificativa do preço, fica o registro de que essa Procuradoria Federal não entra no mérito da metodologia utilizada para detalhar o custo operacional da fundação, vez que se trata de questão técnica afeta à área de planejamento.

55. A **pesquisa de mercado** nas contratações diretas é tratada no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021. :

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

56. Nos termos do art. 7º, caput, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021, nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021. Por conseguinte, deverão ser cumpridas as orientações abaixo:

- a pesquisa de preços deve contemplar bens cujas especificações guardam identidade com as daqueles efetivamente desejados, evitando a comparação entre bens que não sejam equivalentes;
- a pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo: identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; caracterização das fontes consultadas; série de preços coletados; método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte, justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta (art. 3º);
- na pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos parâmetros, empregados de forma combinada ou não (art. 5º);
- quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, deverá ser observado o prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado e obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo: descrição do objeto, valor unitário e total; número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; endereço físico e eletrônico e telefone de contato; data de emissão e nome completo e identificação do responsável, bem como registro nos autos da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação (art. 5º, § 2º);
- os preços pesquisados devem ser examinados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados, por meio de manifestação técnica fundamentada, cumprindo à Administração o discernimento sobre os efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais (art. 6º, §§ 3º e 4º);
- entre as fontes da pesquisa de preços, devem ser priorizadas a “composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente” e as “contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente”, em detrimento da “pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo” (desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso), de “pesquisa direta” com fornecedores (desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital) e de “pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas (desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital), cuja adoção deve ser vista como prática subsidiária, complementar, conforme art. 5º, § 1º;
- na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto (art. 4º);
- somente em casos excepcionais, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente (art. 6º, § 5º);
- justificar a metodologia empregada para a estimativa dos custos da contratação (art. 6º, §§ 1º, 2º e 3º);
- o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço (art. 6º, §2).

57. Adicionalmente, é recomendável que a pesquisa de preços reflita o valor praticado na praça em que será prestado o serviço ou fornecido o produto, refletindo, tanto quanto possível, o valor de mercado da localidade onde será realizada a contratação.

58. Todas estas informações devem constar de despacho expedido pelo servidor responsável pela realização da pesquisa, no qual, além de expor o atendimento das exigências acima, irá realizar uma análise fundamentada dos valores ofertados pelas empresas, inclusive cotejando-os com os valores obtidos junto às outras fontes de consulta. É através desta análise fundamentada, que a Administração irá estabelecer o valor estimado da contratação.

59. Nesse contexto, cumpre ressaltar que o órgão assessorado é quem dispõe de condições técnicas adequadas para avaliar a idoneidade da proposta formulada pela pretensa contratada, não tendo este órgão de consultoria conhecimento técnico para se pronunciar a respeito das conclusões apresentadas.

60. Caso sejam feitas adequações no orçamento da contratação, deverão ser realizadas as adaptações correspondentes no valor estimado da contratação em todas as minutas trazidas aos autos.

6. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO (ART. 75, XV, DA LEI N.º 14.133, DE 2021).

61. Em princípio, todas os serviços contratados pelo Poder Público devem ser precedidos de licitação, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta (Constituição Federal, art. 37, XXI).

62. Entretanto, há situações em que o próprio legislador estabeleceu hipóteses em que a licitação será dispensável. É o que ocorre com a contratação direta com fundação de apoio, que tem sua dispensa prevista no art. 75, XV, da Lei nº 14.133, de 2021.

63. Anote-se que a dispensa de licitação é uma opção do gestor, que poderá licitar os serviços se julgar conveniente. Portanto, faz-se necessária a devida justificativa para a escolha.

64. A contratação de fundação para apoiar o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional por instituição de ensino superior deve obedecer, de forma geral, aos preceitos da Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, da Lei nº 8.958/94, que dispõe sobre as relações entre as instituições de ensino superior e as fundações de apoio, e do seu Decreto regulamentador nº 7.423/2010.

65. O Decreto n.º 7.423/2010, detalhando a contratação das fundações apoiadoras, dispõe acerca do necessário registro e credenciamento das fundações no MEC e MCT (cap. I), do relacionamento entre a instituição apoiada e a fundação de apoio (cap. II), da possibilidade de concessão de bolsas de ensino, pesquisa e extensão a professores e servidores (cap. III), da formalização, através de contrato e convênio, das relações entre a instituição apoiada e a fundação de apoio (cap. IV) e do acompanhamento e controle pelos órgãos competentes da Instituição Federal de Ensino e pelo Tribunal de Contas da União na execução desses contratos e convênios (cap. V).

66. Cabe destacar, ainda, a alteração do Decreto n.º 7.423/2010, empreendida em 2011, segundo a qual “a fundação de apoio registrada e credenciada poderá apoiar IFES e demais ICTs distintas da que está vinculada, desde que compatíveis com as finalidades da instituição a que se vincula, mediante prévia autorização do grupo a que se refere o § 1º do art. 3º”.

67. O aludido Decreto também prevê a edição de uma norma estabelecendo a forma de relacionamento entre a Fundação de apoio e a IFES apoiada, bem como a confecção e aprovação de um plano de trabalho para cada projeto desenvolvido em conjunto (arts. 6º e 7º).

68. Por essa razão, o IFCE editou a Resolução n.º 38/2022/CS – IFCE, que estabelece as normas que regulamentam a relação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) e as Fundações de Apoio.

69. A Lei nº 12.349/2010 previu expressamente que o **serviço de apoio** pode incluir a prestação, pelas fundações de apoio, de **gerenciamento administrativo e financeiro** necessário para a execução de projetos específicos por prazo determinado. Dessa forma, a legislação estabelece que o serviço de apoio pode abranger o gerenciamento administrativo e financeiro relacionado a projetos de **pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, além de iniciativas de estímulo à inovação**.

70. É indispensável comprovar nos autos a **natureza do projeto** a ser realizado com o auxílio da fundação de apoio, bem como o **prazo para sua execução**, garantindo que ele se enquadre nas finalidades previstas na legislação, e que **tenha prazo de execução limitado no tempo**.

71. Além disso, é importante destacar que a motivação para a contratação de uma fundação de apoio pela IFES está na **necessidade de ampliação temporária de sua estrutura**, visando atender a projetos classificados como **ações específicas**, que não poderiam ser executados de forma adequada caso a IFES dependesse exclusivamente de sua estrutura permanente.

72. Ademais, para a contratação direta de fundação de apoio, com base no art. 75, XV, da Lei nº 14.13/2021, deverá ser demonstrado nos autos que **a fundação de apoio a ser contratada**

1. é brasileira;

2. tem por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão,

- desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades;
3. tem inquestionável reputação ética e profissional; e
 4. não tem fins lucrativos.

73. Vale registrar que, com respeito à “**inquestionável reputação ético-profissional**”, por ser um conceito indeterminado, busca-se respaldo na doutrina. Marçal Justen Filho assevera que:

A exigência de “inquestionável reputação ético-profissional” tem de ser enfocada com cautela. Deve ser indiscutível a capacitação para o desempenho da atividade objetivada. Exigem-se as virtudes éticas relacionadas direta e necessariamente com o perfeito cumprimento do contrato. Disputas ou questionamentos sobre outros temas são secundários e não se admite um policiamento ideológico ou político sobre o contratado. Não é possível impugnar a contratação pelo simples fundamento da discordância com a ideologia adotada pelos sujeitos envolvidos na instituição.

(Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010. p. 327)

74. Importante destacar que os requisitos são cumulativos e devem ser devidamente comprovados nos autos, com vistas a se permitir a contratação.

75. **MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

76. No caso em questão, além das regras gerais para elaboração de contrato administrativo elencadas no art. 92 da Lei n.º 14.133/2021, devem ser observadas as disposições fixadas na Lei n.º 8.958/94 e no Decreto n.º 7.423/10.

77. O IFCE utiliza como modelo a minuta padrão de contrato da AGU para a contratação de serviços sem dedicação exclusiva, inclusive em casos de contratação direta de fundações de apoio com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021. Contudo, para garantir que a futura contratação esteja devidamente ajustada às especificidades do caso concreto e em conformidade com a legislação aplicável, é necessário observar os seguintes pontos:

a) no **preâmbulo** incluir referência à legislação específica que norteará a contratação, para além da Lei n. 14.133/2021, notadamente: Lei n.8.958, 20 de dezembro de 1994; Decreto n. 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e Resolução IFCE n. 38, de 24 de maio de 2022

b) O **objeto** da contrato é a “*contratação de fundação de apoio para a prestação de serviços de gestão administrativa e financeira necessários à execução do projeto intitulado “XXX”, nas condições estabelecidas nos documentos indicados no item 1.3*”.

c) no **item 1.3.**, indicar o Plano de Trabalho no rol dos instrumentos que vinculam a contratação independente de transcrição;

d) **Cláusula Segunda - Vigência e prorrogação**, no item 2.1, atentar-se para o fato que o prazo de vigência do contrato firmado com a fundação de apoio não deve extrapolar o prazo de vigência do próprio TED,

É importante destacar também que a prorrogação dos contratos firmados com a fundação de apoio não é automática. Assim, deverá ser excluído o item que prevê a possibilidade de prorrogação automática e poderá ser incluído item que estabeleça a prorrogação excepcional, desde que devidamente justificada e condicionada, se for o caso, à prorrogação do TED.

Pelos mesmos fundamentos, recomenda-se a exclusão da previsão da minuta que prevê “*14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato*”. E, em decorrência, a renumeração sequencial dos subitens subsequentes.

e) Na **Cláusula Quarta** - deve ser vedada à subcontratação, em atendimento ao disposto no art. 1º, § 4º, da Lei n.º 8.958/1994, que veda a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado;

f) Na **Cláusula Quinta - Preço**, o instrumento do contrato deve deixar bem claro, de um lado, o montante de recursos que será transferido para ser gerido pela fundação de apoio (valor do projeto) e, de outro lado, o montante que será transferido, a título de pagamento, pelos serviços de gestão contratados (valor do contrato);

g) Sobre a **Cláusula Sexta - Pagamento**, reforça-se o entendimento desta Procuradoria no sentido de que se aplica integralmente o contido nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64 aos recursos transferidos à fundação em pagamento pelos serviços de gestão prestados, não podendo haver pagamento antecipado.

Como já destacado nesta manifestação, quando tratado do Plano de Trabalho, já os recursos do projeto, que são transferidos como insumos, para a execução do próprio contrato pela fundação, devem ser transferidos antecipadamente, não havendo falar em ofensa à Lei n. 4.320/64.

Assim, em relação ao **pagamento**, previsto na **cláusula sexta**, cumpre destacar que esta Procuradoria Federal emitiu o Parecer n. 113/2024/GABPROC/PFIFCEARÁ/PGF/AGU (doc. anexo), que destaca, dentre outros, a importância do instrumento contratual deixar claro os recursos do projeto que serão transferidos para serem geridos pela fundação contratada, bem como os valores que serão transferidos, à título de pagamento, pelos serviços de gestão contratados. Recomenda-se, assim, deixar mais claro que o pagamento da FAIFCE, pelo serviço prestado de gestão administrativa e financeira do projeto, está disciplinado no Termo de Referência. Por outro lado, recomenda-se também esclarecer, nesse item, que a liberação dos recursos do projeto será feita conforme indicado no Plano de Trabalho, que integra o contrato;

h) Na **Cláusula Sétima - Reajuste**, deverá conter estipulação no sentido de que “*os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis*.”

i) Incluir uma **cláusula específica que discipline a aplicação dos recursos financeiros** do Projeto. À título de

sugestão, segue redação:

CLÁUSULA SÉTIMA - APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO

7.1. Os recursos financeiros do projeto deverão ser aplicados em mercado financeiro por meio de instituições oficiais, assegurando o adequado rendimento até sua efetiva utilização.

7.1.1. A Contratada deverá prestar contas mensalmente, por meio de extratos bancários, quanto aos rendimentos obtidos com as aplicações financeiras realizadas.

7.2. Os rendimentos provenientes da aplicação financeira poderão ser utilizados na execução do objeto do projeto, mediante justificativa da necessidade registrada nos autos e desde que sejam feitas as devidas atualizações correspondentes no Plano de Trabalho.

7.3. Ao término do contrato, eventuais saldos financeiros remanescentes, monetariamente corrigidos e acrescidos dos rendimentos percebidos, deverão ser doados à Contratante.

7.3.1. A Contratante indicará o meio para transferência, que poderá ser por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) ou mediante depósito na Conta Única do Tesouro Nacional/IFCE - Campus Fortaleza, conforme especificação fornecida pela Contratante.

j) Na Cláusula Nona – Obrigações do Contratante, adequada a previsão prevista no item 9.1.14;

k) Na Cláusula Décima - Obrigações do Contratado, incluir o rol de obrigações específicas a seguir listados:

8.1.14. Publicar a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza; bem como a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos referidos contratos, nos termos do art. 4º-A da Lei nº 8.958/1994.

9.23. Certificar-se de que as eventuais bolsas ou retribuições pecuniárias pagas a agentes públicos federais precisam atender, na soma com a remuneração do cargo e outras bolsas recebidas no ambiente da Lei 8.958/94, como no caso, ao teto do funcionalismo público, a teor do contido no Decreto 7.423/2010, bem como obedecer aos demais comandos da Lei 8.958/94 e 8.241/2014.

9.24. Obedecer aos parâmetros vigentes e praticados nas agências oficiais de fomento e ou mercado, no que diz respeito ao valor das bolsas e das retribuições pecuniárias.

9.25. Apresentar prestação de contas em até 60 dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso I, do Art. 3 -A, da Lei 8.958/94.

9.26. Prestar contas dos recursos aplicados e efetuar a devolução dos recursos não utilizados nos termos da Lei nº 8.958/1994. 9.27. Atender ao previsto no Plano de Trabalho do TED. 9.28. Gerenciar o recurso do contrato com base no plano de trabalho e termo de referência respeitando os prazos do cronograma físico-financeiro e as ações a serem desenvolvidas.

9.29. Executar os recursos do projeto na sua integralidade conforme plano de trabalho e termo de referência.

9.30. Observar a Resolução nº 38, de 24 de maio de 2022, em especial, as vedações elencadas nos §4º e §5º do seu art.12.

78. Sugere-se, ainda, que a minuta contratual seja sempre revisada a fim de verificar a ocorrência de trechos obscuros e de erros gramaticais, ortográficos e de pontuação.

79. Destaque-se que o PARECER n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou o entendimento de que, nos contratos administrativos, “[...] não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada. Em vez disso, propõe-se que nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado”, o que deve ser providenciado pela Administração.

7. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

80.

De início, alertamos que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 72, V, c/c art. 91, § 4º, art. 92, XVI, e art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

81. Compete ao gestor verificar a situação da futura contratada junto aos seguintes cadastros/sistemas:

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - CNDT.

82. É essencial, também, a declaração relativa ao cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

83. Sobre o cadastro do CADIN, a eventual existência de pendência impede a contratação e respectivos aditamentos (art. 6º-A, da Lei nº 10.522, de 2002, incluído pela Lei nº 14.973, de 2024).

84. O art. 2º, inciso III, da Lei nº 8.958/94, impõe o prévio credenciamento da fundação de apoio no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, renovável a cada 5 (cinco) anos, o que deve ser comprovado nos autos.

8. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

85. Sobre providências relacionadas à **responsabilidade fiscal**, a Administração deve:

- **informar** no processo a natureza/tipologia/classificação da ação que suporta a despesa decorrente da futura contratação; e
- **observar** o art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ressalvada a Orientação Normativa AGU nº 52, de 25 de abril de 2014, abaixo citada.

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000".

86. Em relação à **regularidade orçamentária**, são exigidas as seguintes providências antes da formalização da contratação:

- **declaração** de previsão dos recursos orçamentários para a despesa, com a indicação da rubrica orçamentária (art. 6º, XXIII, "j", c/c art. 18, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021; e
- **juntada** da nota de empenho suficiente para a despesa (art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e ao art. 34 do Decreto nº 11.462, de 2023).

87. Alerta-se, no entanto, para a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo, a **nota de empenho** conforme preceitua o art. 60 da Lei nº 4.320, de 1964.

9. PUBLICAÇÃO E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

88. Conforme art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

89. Além disso, é obrigatória a divulgação do contrato, seus aditamentos e notas de empenho emitidas, no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

90. A Administração deverá manter pleno controle das ações desenvolvidas pela fundação contratada no âmbito da gestão administrativa e financeira da parcela do projeto a ser apoiado. Em outras palavras, é de responsabilidade do IFCE, quando da execução do Contrato, observar as prescrições dos arts. 12 e 13 do Decreto nº 7.423/2010 (que dispõem sobre o acompanhamento e o controle em relação ao Contrato a ser firmado com a Fundação de Apoio) e do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 (que dispõe sobre o acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados pela Administração), valendo acrescentar, acerca do acompanhamento e fiscalização, que em razão do entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União através do Acórdão 1450/2011 – TCU – Plenário (Ata 21/2011 – TCU – Plenário):

É dever do gestor público responsável pela condução e fiscalização de contrato administrativo a adoção de providências tempestivas a fim de suspender pagamentos ao primeiro sinal de incompatibilidade entre os produtos e serviços entregues pelo contratado e o objeto do contrato, cabendo-lhe ainda propor a formalização de alterações qualitativas quando de interesse da Administração, ou a rescisão da avença, nos termos estabelecidos na Lei nº 8.666/1993”, devendo ser observado que “A falta de qualquer das providências acima configura conduta extremamente reprovável, que enseja a irregularidade das contas, a condenação dos gestores ao ressarcimento do dano ao erário e a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.443/1992”.

91. Ademais, é importante lembrar a impossibilidade de celebrar novo ajuste com a fundação, caso as contas de avenças anteriores, com objeto similar, não tenham sido aprovadas.

92. Ressalta-se, por fim, que a Procuradoria Federal não detém conhecimento técnico ou competência para aferir a totalidade dos dados específicos insertos na minuta em exame, alertando que compete exclusivamente às áreas técnicas das Divisões de Contratos e de Convênios verificar, com precisão, se as informações lá expostas atendem aos interesses do Projeto e à própria Universidade.

11. CONCLUSÃO

93. Ante o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, desde que sejam atendidos todos os requisitos constantes deste Parecer Referencial, devidamente

atestado conforme anexo, considera-se juridicamente regular a contratação direta de fundação de apoio para a gestão administrativa e financeira de projeto de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico ou de estímulo à inovação do IFCE com recursos oriundos de TED ou suplementação orçamentário.

94. Esta manifestação jurídica consultiva é referencial. Isso quer dizer que seus termos são aplicáveis a processos administrativos que tratem da mesma matéria (Portaria AGU nº 262, de 2017). Como consequência, não haverá necessidade de análise individualizada dos respectivos processos. Para tanto, é preciso que o setor competente ateste expressamente que a situação concreta se amolda aos termos desta manifestação, conforme modelo anexo.

95. Em caso de dúvida jurídica, a Procuradoria Federal junto ao IFCE (PF/IFCE) deve ser consultada, para exame individualizado, mediante formulação dos questionamentos específicos, nos moldes da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013.

96. As orientações emanadas dos pareceres jurídicos, ainda que apenas opinativos, devem ser seguidas ou, caso contrário, justificadas no corpo do processo.

97. Considerando a necessidade de dar ampla divulgação à presente manifestação, solicito ao apoio desta procuradoria, as seguintes providências:

1. **Divulgação** desta manifestação a todos os Campi e à Reitoria da instituição.
2. **Inclusão de cópia** da manifestação no NUP de Referenciais.
3. **Publicação** de cópia da manifestação no site institucional desta consultoria.
4. Ciência a todos os procuradores lotados nesta unidade.

98. É o parecer, segundo o entendimento consolidado da PFIFCE, elaborado por meio do Sistema AGU de Inteligência Jurídica (Sapiens), assinado digitalmente.

Fortaleza, na data da assinatura eletrônica.

TARCÍSIO BESSA DE MAGALHÃES FILHO
PROCURADOR-CHEFE
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFCE

DOCUMENTOS ANEXADOS:

Anexo I - Minuta de Contrato

Anexo II - Atestado de Conformidade com o Parecer Referencial

Anexo III - Lista de Verificação Adicional

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23255007804202429 e da chave de acesso 3354c192



Documento assinado eletronicamente por TARCISIO BESSA DE MAGALHÃES FILHO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3052160710 e chave de acesso 3354c192 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TARCISIO BESSA DE MAGALHÃES FILHO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 23-12-2025 11:15. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
CEARÁ
PROCURADORES
RUA JORGE DUMAR, 1703 - JARDIM AMÉRICA- CEP: 60410-426 - FONE (85) 3401.2326

MINUTA DE CONTRATO Nº 00001/2025/GABPROC/PFIFCEARÁ/PGF/AGU

NUP: 23255.007804/2024-29

INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE
ASSUNTOS: DEMAIS HIPÓTESES DE DISPENSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
(A) E

A **[União] OU [Autarquia XXXXX] OU [Fundação XXXXX][A1]**, por intermédio do(a) **[órgão contratante]**, com sede no(a) **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, neste ato representado(a) pelo(a) **[cargo e nome]**, nomeado(a) pela Portaria nº **XX**, de **[dia]** de **[mês]** de **[ano]**, publicada no **DOU** de **[dia]** de **[mês]** de **[ano]**, portador da Matrícula Funcional nº **[nº matrícula]**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº **xxxxx.xxxxx/xxxx-xx** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) **[Pregão Eletrônico] OU [Concorrência] OU [Dispensa de Licitação] OU [Inexigibilidade de Licitação]** nº **XX/XXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. **[A2]**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de Fundação de Apoio para a prestação de serviços de gestão administrativa e financeira necessários à execução do projeto intitulado "xxxxxx"**, objeto do Termo de Execução Descentralizada (TED) Nº e IFCE campus XXXXX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFIC AÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência (i);
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO (Sei);
- 1.3.4. Plano de Trabalho ();
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ xxxxxx** (extensoo), correspondente ao custo total do projeto

denominado "XXXX", objeto do Termo de Execução Descentralizada (TED) N° e IFCE campus XXXX. Este montante será financiado com recursos oriundos do Termo de Execução Descentralizada de Crédito (.

5.1.1. Os custos operacionais atribuídos à fundação de apoio contratada somam **R\$ XXXXXX** e estão incluídos no valor total mencionado no item anterior.

5.1.2. O pagamento pelo serviço prestado de gestão administrativa e financeira do projeto está disciplinado no Termo de Referência.

5.1.3. A liberação de recursos do projeto será feita conforme indicado no Plano de Trabalho que integra este contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando,

ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral

ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.

9.35.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9.36. Publicar a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza; bem como a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos referidos contratos, nos termos do art. 4º-A da Lei nº 8.958/1994.

9.37. Certificar-se de que as eventuais bolsas ou retribuições pecuniárias pagas a agentes públicos federais precisam atender, na soma com a remuneração do cargo e outras bolsas recebidas no ambiente da Lei 8.958/94, como no caso, ao teto do funcionalismo público, a teor do contido no Decreto 7.423/2010, bem como obedecer aos demais comandos da Lei 8.958/94 e 8.241/2014.

9.38. Obedecer aos parâmetros vigentes e praticados nas agências oficiais de fomento e ou mercado, no que diz respeito ao valor das bolsas e das retribuições pecuniárias.

9.39. Apresentar prestação de contas em até 60 dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso I, do Art. 3 -A, da Lei 8.958/94.

9.40. Prestar contas dos recursos aplicados e efetuar a devolução dos recursos não utilizados nos termos da Lei nº 8.958/1994.

9.41. Atender ao previsto no Plano de Trabalho do TED.

9.42. Gerenciar o recurso do contrato com base no plano de trabalho e termo de referência respeitando os prazos do cronograma físico-financeiro e as ações a serem desenvolvidas.

9.43. Executar os recursos do projeto na sua integralidade conforme plano de trabalho e termo de referência.

9.44. Observar a Resolução nº 38, de 24 de maio de 2022, em especial, as vedações elencadas nos §4º e §5º do seu art. 12.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se

proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no

Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/unidade: [...];
- II. Fonte de recursos: [...];
- III. Programa de trabalho: [...];
- IV. Elemento de despesa: [...]; e
- V. Plano interno: [...]; e
- VI. Nota de empenho: [...];

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em ~~XXXXXX~~, Seção Judiciária de ~~XXXXXX~~ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

19. APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO

19.1. Os recursos financeiros do projeto deverão ser aplicados em mercado financeiro por meio de instituições oficiais, assegurando o adequado rendimento até sua efetiva utilização.

19.1.1. A Contratada deverá prestar contas mensalmente, por meio de extratos bancários, quanto aos rendimentos obtidos com as aplicações financeiras realizadas.

19.2. Os rendimentos provenientes da aplicação financeira poderão ser utilizados na execução do objeto do projeto, mediante justificativa da necessidade registrada nos autos e desde que sejam feitas as devidas atualizações correspondentes no Plano de Trabalho.

19.3. Ao término do contrato, eventuais saldos financeiros remanescentes, monetariamente corrigidos e acrescidos dos rendimentos percebidos, deverão ser doados à Contratante.

19.3.1. A Contratante indicará o meio para transferência, que poderá ser por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) ou mediante depósito na Conta Única do Tesouro Nacional/IFCE - *campus* Maracanaú, conforme especificação fornecida pela Contratante.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2- [1]

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23255007804202429 e da chave de acesso 3354c192

Notas:

[A1] **Nota Explicativa:** A recente Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, inseriu o § 4º ao art. 784 do Código de Processo Civil. Referido dispositivo dispõe que: “Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura”.

Após diligências promovidas pela CNMLC/CGU, verificou-se que a assinatura eletrônica realizada no SEI não atenderia ao requisito exigido pela referida norma (integridade conferível por provedor de assinatura). Nesse sentido, permanece a recomendação de que o termo aditivo seja assinado por duas testemunhas, em conformidade à Nota n. 00013/2021/DECOR/CGU/AGU e respectivos Despachos de Aprovação (NUP 23282.002192/2019-93).



Documento assinado eletronicamente por TARCISIO BESSA DE MAGALHÃES FILHO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3055208655 e chave de acesso 3354c192 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TARCISIO BESSA DE MAGALHÃES FILHO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 23-12-2025 11:15. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
CEARÁ
PROCURADORES
RUA JORGE DUMAR, 1703 - JARDIM AMÉRICA- CEP: 60410-426 - FONE (85) 3401.2326

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

O presente atestado deverá ser preenchido e assinado por servidor da área competente para a análise técnica da contratação direta.

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O PARECER REFERENCIAL

PROCESSO:

REFERÊNCIA/OBJETO:

Atesto que o caso concreto contido no bojo dos presentes autos amolda-se à hipótese analisada pelo PARECER REFERENCIAL Nº. 00007/2025/GABPROC/PFIFCEARÁ/PGF/AGU, cujas recomendações foram integralmente atendidas. Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado pela Procuradoria Federal Especializada junto à (autarquia/fundação), nos termos da Portaria PGF/AGU nº 262, de 05/05/2017 e Orientação Normativa nº 55, da Advocacia Geral da União.

Atesto também que a lista de verificação atualizada da AGU para a contratação direta, bem como a Lista de Verificação Adicional (Anexo II -PARECER REFERENCIAL Nº. 00007/2025/GABPROC/PFIFCEARÁ/PGF/AGU) foram preenchidas e juntada ao processo.

..... de..... de 20....

Identificação e assinatura

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23255007804202429 e da chave de acesso 3354c192



Documento assinado eletronicamente por TARCISIO BESSA DE MAGALHÃES FILHO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3055398070 e chave de acesso 3354c192 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TARCISIO BESSA DE MAGALHÃES FILHO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 23-12-2025 11:15. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFCE
PF-IFCE/PGF/AGU

ANEXO II

PARECER REFERENCIAL Nº. 00007/2025/GABPROC/PFIFCEARÁ/PGF/AGU

LISTAS DE VERIFICAÇÃO ADICIONALⁱ
CONTRATAÇÃO DIRETA DE FUNDAÇÃO DE APOIO
(PARA A GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DE PROJETO)

LISTA DE VERIFICAÇÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA DE FUNDAÇÃO DE APOIO -	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
01. A contratação direta será realizada para apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional ou científico e tecnológico e estímulo à inovação?	Resposta	
02. Consta expressamente indicado nos autos a natureza do projeto que será apoiado?	Resposta	
03. Constam dos autos declaração expressa de que a estrutura permanente da instituição não é suficiente para realizar a gestão administrativa e financeira do projeto diretamente?	Resposta	
04. Houve o enquadramento da contratação com base no art. 1º da Lei 8958/94 e no inc. XV do art. 75 da Lei n. 14.133/2021?	Resposta	
05. Sobre a fundação que será contratada, restou comprovado o atendimento dos requisitos trazidos pelo inc. XV do art. 75 da Lei n. 14.133/2021? a) ser brasileira; b) seja incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional; c) detenha inquestionável reputação ético-profissional; e d) não tenha fins lucrativos;	Resposta	

06. Foi elaborado Plano de Trabalho nos termos do art. 6º Decreto nº 7.423/2010?	Resposta	
07. O projeto foi aprovado pelo órgão colegiado competente do IFCE, conforme o § 2º do art. 6º do Decreto nº 7.423/2010 e o art. 7º da Resolução nº 38/2022?	Resposta	
08. A proposta da fundação escolhida foi elaborada de forma minudente, com a indicação de todos custos operacionais incorridos para a prestação do serviço?	Resposta	
08. Consta nos autos manifestação sobre o preço ofertado pela fundação de apoio para a prestação do serviço, atestando sua razoabilidade e sua conformidade com os valores praticados no mercado?	Resposta	
09. Foi adotada a minuta padrão AGU de Contrato “Contratação Direta Serviços sem Dedicção de Mão de Obra Lei 14.133 (agosto/2023)”?	Resposta	
10. A minuta de contrato IFCE utiliza como modelo a minuta padrão de contrato da AGU para a contratação de serviços sem dedicação exclusiva	Resposta	
11. Foram observados os aspectos destacados no PARECER REFERENCIAL Nº. 00007/2025/GABPROC/PFIFCEARÁ/PGF/AGU na customização da minuta padrão de contrato adotada?	Resposta	
08. A minuta de contrato faz alusão quanto à obrigatoriedade da prestação de contas, em atenção ao art. 11 do Decreto n.º 7.423/2010?	Resposta	

Identificação e assinatura

ⁱ A presente lista de verificação foi elaborada com base no PARECER REFERENCIAL Nº. 00007/2025/GABPROC/PFIFCEARÁ/PGF/AGU para as hipóteses de contratação direta de fundação de apoio, com base no art. 75, XV, da Lei n. 14.133/21, para a gestão administrativa e financeira de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação do IFCE.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da subscrição do contrato.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo: Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: procuradoria@ifce.edu.br